



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal à **Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2022**, que *"Altera a Constituição Federal para estabelecer que a União prestará auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de compensar perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente sobre o óleo diesel combustível e o gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Eliane Nogueira (PP/PI), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alexandre Silveira (PSD/MG), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Margareth Buzetti (PP/MT), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Carlos Viana (PL/MG), Senador Chico Rodrigues (UNIÃO/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (PSB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fernando Collor (PTB/AL), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Giordano (MDB/SP), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rafael Tenório (MDB/AL), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PTB/MA), Senador Romário (PL/RJ), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PL/PA)	001
Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Kátia Abreu (PP/TO), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Alexandre Silveira (PSD/MG), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Margareth Buzetti (PP/MT), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora	002

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
<p>Simone Tebet (MDB/MS), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (PSB/SC), Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Fabio Garcia (UNIÃO/MT), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Giordano (MDB/SP), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Rafael Tenório (MDB/AL), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Romário (PL/RJ), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)</p>	
<p>Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Dário Berger (PSB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rafael Tenório (MDB/AL), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR)</p>	003
<p>Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (PSB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PL/RJ), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)</p>	004
<p>Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide</p>	005

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Maia (PROS/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (PSB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Rafael Tenório (MDB/AL), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PL/RJ), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)	

TOTAL DE EMENDAS: 5





Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 16, de 2022)

Acrescente-se o seguinte § 15 ao art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2022:

“§ 15. Em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 203 da Constituição Federal, a União ampliará, até 31 de dezembro de 2022, o valor da subvenção ao preço do gás liquefeito de petróleo de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, assegurando às famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros o direito, a cada bimestre, a um valor monetário correspondente a uma parcela de 100% (cem por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP, estabelecido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos 6 (seis) meses anteriores, na forma do regulamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir que as famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros recebam um valor que efetivamente corresponda ao preço médio nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP, pois, assim como a gasolina e os demais derivados do petróleo, o preço do gás de cozinha também tem tido altas significativas, de forma que, caso o valor do auxílio não seja reajustado, o benefício a ser concedido não atingirá os resultados desejados.

Acreditamos, que garantiríamos uma medida efetiva sobre o orçamento das famílias de baixa renda, definindo *ipsis litteris*, na legislação

supramencionada, que as famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros tem o direito, a cada bimestre, a um valor monetário correspondente a uma parcela de 100% (cem por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP.

A pobreza atinge milhares de famílias brasileiras, com altas tarifas de energia, sem gás de cozinha, deixando milhares de famílias em situação de extrema necessidade.

O processo legislativo sem menção às particularidades das famílias supramencionadas tem conduzido à ineficácia destas legislações e completa dificuldade social para os brasileiros.

Não temos dúvidas de que o gás de cozinha é um produto tão importante na vida das famílias brasileiras quanto a própria gasolina, sendo, portanto, fundamental que o Gás dos Brasileiros se mantenha atualizado para que o padrão de vida de milhares de famílias não seja significativamente prejudicado pela alta dos preços internacionais do petróleo.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS



Senado Federal
Gabinete do Senador Eduardo Braga

EMENDA Nº - PLEN
(ao PEC nº 16, de 2022)

Acrescente-se o seguinte artigo à PEC nº 16, de 2022:

Art. XX Fica instituído o auxílio emergencial destinado a atenuar os impactos extraordinários sobre os preços finais ao consumidor da gasolina.

§ 1º O auxílio a que se refere o caput ficará limitado a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), e priorizará os beneficiários do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

§ 2º O auxílio a que se refere o caput será pago em parcelas mensais nos seguintes valores:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para motoristas autônomos do transporte individual, incluídos taxistas e motoristas de aplicativos, e para condutores ou pilotos de pequenas embarcações com motor de até 16HP e motociclistas de aplicativos, sempre com rendimento familiar mensal de até três salários mínimos;

II – R\$ 100,00 (cem reais) para motoristas detentores de habilitação para conduzir ciclomotor (ACC) ou motos de até 125 cilindradas (A1), observados os limites de um benefício por família e rendimento familiar mensal de até três salários mínimos.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, são considerados taxistas e motoristas de aplicativos os profissionais que residam e trabalhem no Brasil, o que deve ser comprovado, conforme o caso, mediante apresentação do documento de permissão para prestação do serviço emitido pelas municipalidades, plataforma de transporte privado acionado por aplicativo e comprovante de cadastro de operação junto ao órgão competente do ente federado.



Senado Federal
Gabinete do Senador Eduardo Braga

§ 4º O auxílio de que trata o caput:

I – fica sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira; e

II – observará, para sua efetiva instituição, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a formação do cadastro para operacionalização do auxílio a que se refere o caput, bem como a sistemática de seu pagamento.

JUSTIFICAÇÃO

A crise econômica que assola o País, causada especialmente pelo aumento dos preços de itens essenciais à população, como combustíveis, nos faz acelerar as discussões sobre alternativas possíveis para mitigar os impactos sobre a nossa economia e sobre o poder aquisitivo dos brasileiros.

A PEC 16, de 2022 prevê que a União preste auxílio financeiro aos estados e ao Distrito Federal para compensar as perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre o óleo diesel e o gás. De acordo com o relator, Senador Fernando Bezerra, o texto vai incluir na Constituição federal um aumento de R\$ 200 no valor do Auxílio Brasil, um reajuste do auxílio-gás em torno de R\$ 70,00 e a criação do “voucher caminhoneiro”, que será de R\$ 1.000. Todas as iniciativas valerão até o final de 2022.

Infelizmente, a inflação não dá sinais de que irá arrefecer nos próximos meses e, mais uma vez, a gasolina é a grande vilã, causando o maior impacto individual entre todos os itens que compõem o índice: 0,40 ponto percentual, ou seja, cerca de 1/3 da inflação total do mês.

Em paralelo, encolhe a renda domiciliar per capita do trabalho, a menor em quase dez anos. Nesse contexto, o aumento dos combustíveis derivados de petróleo castiga os trabalhadores de três formas: a primeira pela corrosão de seu poder de compra pela inflação, a segunda pela manutenção



Senado Federal
Gabinete do Senador Eduardo Braga

da taxa de desemprego em níveis altos e, por fim, a terceira pelo decréscimo da renda salarial média. Em suma, é uma verdadeira tragédia.

É fundamental que exista alguma medida de efeito imediato para minimizar os impactos dos aumentos sucessivos dos preços dos combustíveis, a gasolina, o diesel e o gás de cozinha. Essa nova realidade tem prejudicado principalmente os mais pobres e, de forma acentuada, os trabalhadores do setor de transporte de cargas, condutores de pequenas embarcações e do profissional individual privado autônomo, que dependem dos combustíveis para o exercício de sua atividade profissional.

Apresentamos uma proposta de auxílio gasolina para esses trabalhadores no PL 1472 de 2021, aprovado por esta Casa, hoje em tramitação na Câmara dos Deputados. No entanto, outros temas do referido Projeto, pela sua complexidade, como a criação da Conta de Estabilização de Combustíveis, podem atrasar a aprovação dessa proposta que necessita de celeridade.

É neste contexto que trago essa Emenda, para que ao tempo que tratamos de propostas estruturais para a composição dos preços de produtos essenciais, como dos combustíveis, estabeleçamos também um auxílio para atenuar essa situação para motoristas autônomos do setor de transporte de cargas e transporte individual, incluídos taxistas, motoristas e motociclistas de aplicativos e condutores ou pilotos de pequenas embarcações com motor de até 16HP.

Os valores propostos são decorrentes da análise da participação do item transporte e combustíveis nos orçamentos familiares, conforme Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF).

Caso acatada, essa emenda vai proporcionar manutenção de empregos existentes e geração de novos postos de trabalho. Ante o exposto, considerando a relevância dessa emenda, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala da Sessões

Senador **EDUARDO BRAGA**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA Nº
(à PEC nº 16, de 2022)

Incluem-se as seguintes alterações na Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2022:

“**Art. 1º**.....

.....
§12. Os valores entregues pela União serão livres de vinculações a atividades ou setores específicos, ressalvadas:

I - a repartição com os municípios na proporção a que se refere o art. 158, inciso IV, da Constituição Federal;

II - a inclusão na base de cálculo para efeitos de aplicação do inciso II do art. 212-A da Constituição Federal; e

III – a incidência da vinculação prevista nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal sobre os montantes do auxílio financeiro de que trata o presente artigo, em relação ao imposto a que se refere o inciso I.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 108, que transformou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) em instrumento permanente de financiamento da educação pública, o Congresso Nacional buscar dar um passo decisivo para o aprimoramento da educação com vistas a enfrentar os desafios impostos pelas aceleradas mudanças deste século XXI.

O ICMS é o principal imposto que financia a educação: ele representa cerca de 60% da cesta de impostos do Fundeb.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Assim, a perda de arrecadação daquele importante tributo estadual tem impacto negativo diretamente sobre a educação, sobretudo nesse momento pós-pandemia, em que se faz necessária a elevação dos investimentos educacionais para adequação da infraestrutura e equipamentos nas escolas, programas de busca ativa para que os educandos voltem às escolas e sejam acolhidos após os impactos psicológicos que a doença trouxe, entre outras tantas necessidades.

A proposta é simples e baseia-se em princípio que não representa novidade alguma. De fato, a presente emenda traz o mesmo mecanismo adotado no período do Fundeb 2007-2020, por sugestão do Conselho Nacional dos Secretários de educação (Consed): a manutenção da incidência da vinculação de impostos sobre o recurso advindo da compensação das perdas de arrecadação do ICMS (naquela época em função da desoneração das exportações, referentes à Lei Kandir), uma vez que a origem desse recurso era de imposto vinculado. Trata-se de questão que sempre foi pacífica e coerente com a política de financiamento educacional abraçada pela Constituição Federal.

Afinal, o que se retira da Educação deve retornar à Educação.

Portanto, solicito apoio dos Pares para aprovação da presente emenda, que compensará as perdas financeiras impostas à Educação e ao Fundeb pela presente PEC, com vistas a proteger o futuro de nossos educandos e escolas públicas em todo o País.

Sala das Sessões,

**Senador FLÁVIO ARNS
(PODEMOS/PR)**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, de 2022

Altera a Constituição Federal para estabelecer que a União prestará auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de compensar perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente sobre o óleo diesel combustível e o gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural.

EMENDA Nº – PLEN

Aditiva

Acrescente-se as seguintes alterações no art. 1º e o seguinte art. 2º na Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2022:

“Art 1º.....

.....

§ 15. Fica vedada aos órgãos públicos federais ou às respectivas entidades da administração indireta a realização de publicidade institucional dos benefícios sociais custeados pelas despesas extraordinárias de que trata este artigo.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

§ 16. A concessão de benefícios sociais de que trata este artigo será precedida do reconhecimento sobre a configuração de grave e urgente necessidade pública pela Justiça Eleitoral.

§ 17. A exploração eleitoral dos benefícios concedidos com base nesta Emenda deve ser considerada abuso de poder político, punido com base na legislação eleitoral.”

(...)

“**Art 2º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 121. No exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a preservar o poder de compra dos benefícios abrangidos pela Emenda Constitucional no ,de 2022, bem como a atender às demandas por nova concessão desses benefícios, observados os respectivos critérios legais de acesso e cadastramento.

§ 1º Os recursos para o cumprimento do disposto no caput deste artigo dispensam a observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo serão atendidas por meio de crédito extraordinário e, no exercício financeiro de 2023, não serão consideradas para fins do limite estabelecido às despesas primárias, disposto no inciso I do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de apuração da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e das operações de crédito realizadas para custear o benefício para fins no disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

§ 3º A abertura do crédito extraordinário de que trata o § 2º deste artigo dar-se-á independentemente da observância dos requisitos exigidos no § 3º do art. 167 da Constituição Federal. ”

JUSTIFICATIVA

Segundo a literatura internacional, entre as propriedades desejáveis de uma regra fiscal estão a credibilidade e a capacidade de apoiar a estabilização da economia. O próprio FMI chama atenção para o fato de que o arcabouço fiscal não deve aprofundar crises ao reduzir despesas com fortes efeitos multiplicadores, como investimentos públicos. Neste sentido, as regras mais modernas buscam conciliar flexibilidade fiscal no curto prazo (voltada a suavizar as flutuações econômicas) e compromisso com trajetórias sustentáveis da dívida pública em horizontes temporais mais amplos.

O Brasil está na contramão das regras fiscais mais modernas e do debate internacional. A rigidez do seu arcabouço fiscal impede a utilização da política fiscal para estabilizar a economia e responder aos problemas econômicos e sociais de curto prazo. Por outro lado, o orçamento vem incorporando despesas de baixa qualidade como as emendas de relator.

A elevada rigidez atenta contra a própria credibilidade da regra, à medida que gera incentivos para constantes flexibilizações. Entre 2019 e 2022, já foram cinco modificações à Constituição para flexibilização do teto. O engessamento do regime fiscal no texto constitucional implica a necessidade contínua de PECs, o que agrega mais incertezas ao cenário econômico, repercutindo sobre as taxas de juros dos títulos públicos, especialmente os de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

maior maturidade. Foi exatamente o que ocorreu em 2022 quando tramitava a “PEC dos precatórios”.

Em síntese, as regras fiscais brasileiras são duplamente problemáticas: não conferem flexibilidade para que a política fiscal atue para mitigar a crise econômica e social em curso, mantendo-se um cenário econômico de baixo crescimento com elevada inflação, ao mesmo tempo que levam a uma maior incerteza pelo risco iminente de seu descumprimento, ensejando dúvidas sobre a trajetória da relação dívida-PIB.

Neste cenário, é fundamental que o Congresso Nacional aponte para a possibilidade, a partir de 2023, de revisão do modelo fiscal brasileiro. Enquanto a modernização do aparato fiscal não ocorre, a emenda prevê que, em 2023, o Poder Executivo poderá preservar o poder de compra dos benefícios previstos na PEC 16/2022 e atender à demanda por tais benefícios, zerando as “filas para acesso” aos Programas.

Os gastos seriam realizados fora das regras fiscais vigentes, de modo a viabilizá-los e impedir um agravamento do quadro social do Brasil para o próximo exercício.

Sugerimos ainda a inclusão de mecanismos visando explicitar a compatibilidade entre os benefícios previstos na Proposta e a legislação vigente, em especial a eleitoral, cuja sustentação é essencial para manutenção do Estado Democrático de Direito.

É objetivo comum do Congresso Nacional proteger a população mais vulnerável diante do grave cenário social que o país experimenta, mas a previsão dessas medidas supostamente aventadas enseja riscos jurídicos, especialmente na preservação do sistema constitucional no que se refere a suas estruturas



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

democráticas, ao passo que poder-se-ia criar precedente para mobilizar recursos públicos ao arrepio da legislação eleitoral, sem a devida transparência e cautela.

Entendemos ser necessário criar ou reforçar cláusulas democráticas de modo que a alteração constitucional, sob o pretexto de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade, não seja desvirtuada em sua finalidade, atentando contra a estrutura constitucional.

Neste sentido, a emenda veda aos órgãos públicos federais ou às respectivas entidades da administração indireta a realização de publicidade institucional dos benefícios sociais custeados pelas despesas extraordinárias de que trata a PEC. Também prevê que a concessão de benefícios sociais abrangidos pela PEC deverá ser precedida do reconhecimento sobre a configuração de grave e urgente necessidade pública pela Justiça Eleitoral. Por fim, a emenda prevê punição em função da exploração eleitoral dos benefícios viabilizados pela PEC.

Pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2022

Senador JAQUES WAGNER
PT/BA

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 16, de 2022)

Acrescente-se o seguinte art. 2º na Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2022, com a devida renumeração do atual:

“Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 107.

§ 6º

VI – no exercício de 2022, despesas primárias do Ministério da Educação, até o limite de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, até o limite de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda prevê a retirada do Teto de Gastos em 2022 dos valores atualmente contingenciados no Ministério da Educação, até o limite de R\$ 1,6 bilhão, e no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, até o limite de R\$ 2,5 bilhões. O bloqueio desses valores se deu em função da necessidade de incorporar novas despesas ao orçamento sem estourar o teto de gastos.

Para viabilizar o desbloqueio dos valores, a presente emenda propõe que, no exercício de 2022, eles não sejam contabilizados no Teto de Gastos de que trata a Emenda Constitucional nº 95, de 2016. A PEC nº 16, de 2022, propõe R\$ 29,6 bilhões fora do teto, de modo que R\$ 4,1 bilhões adicionais não terão maiores impactos sobre os limites fiscais.

Convém lembrar que a literatura internacional de regras fiscais modernas propõe a preservação de gastos estratégicos, como educação e ciência e tecnologia. Tais gastos são capazes, inclusive, de ampliar a

capacidade produtiva do país e contribuir para o desenvolvimento e para a sustentabilidade fiscal no médio e no longo prazos, medida pela relação entre dívida e PIB.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO